



PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

PL 1493/2017

de 2017

L I D O
em 15/03/17

Secretaria Legislativa

Assegura ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no Distrito Federal e sobre a localização da assistência mais próxima.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica na localidade onde a contratação ou venda for efetivada.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços deverá informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por meio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

§ 2º Na ausência de assistência técnica, o fornecedor de produtos ou serviços deverá informar a localização da assistência mais próxima em documento fiscal ou por meio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.


Art. 2º O descumprimento da presente Lei implica ao infrator a sanção de multa, conforme prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1493/2017 Fis. Nº 01 E.J.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA Recabi em 15/03/17 às 15h33 Assinatura  Matrícula

O consumidor ao adquirir ou contratar produto ou serviço deve saber se há ou não assistência técnica na cidade em que efetua a compra ou contratação, bem como a localização da assistência técnica mais próxima.

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.493/17**, que “Assegura ao consumidor o direito à informação sobre inexistência de assistência técnica no Distrito Federal e sobre a localização da assistência mais próxima”.

Autoria: Deputado (a) **Chico Vigilante (PT)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 894/12**, que “obriga os estabelecimentos comerciais divulgarem a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

